

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.607, DE 2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999.

Autor: Deputado OSSESIO SILVA

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

Vem exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) o Projeto de Lei (PL) nº 3.607, de 2019, de autoria do nobre Deputado Ossesio Silva.

A proposição modifica a Lei nº 9.784, de 1999, para determinar que processos administrativos que envolvam parte com preferência processual prevista em lei tenham cor ou elemento diferenciado que facilite sua identificação.

A finalidade é transpor, para o processo administrativo federal, lógica semelhante à existente no processo judicial quanto à identificação visual de feitos com tramitação prioritária.

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público (CASP), para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para os termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 2024, a Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) aprovou a proposição, com Substitutivo, nos termos do voto do Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras.

Diante do reconhecimento de que a legislação já contempla disposições específicas quanto à identificação do regime de prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos, a nova proposição acresce as



hipóteses previstas em outras leis (Maria da Penha e Estatuto da Criança e do Adolescente) e confere direito subjetivo à tramitação prioritária, cuja implementação independe de pronunciamento constitutivo da autoridade, bastando a demonstração da condição legalmente prevista.

A apreciação da matéria é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para a análise da matéria em apreço está expressamente delineada nos artigos 32, inciso IV, alínea 'a', e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A análise a ser empreendida abrange os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redacional. O parecer desta CCJC sobre a constitucionalidade e a juridicidade da matéria é de natureza terminativa, conforme o art. 54, inciso I, do RICD.

No que tange à **constitucionalidade formal**, a União detém competência para legislar sobre direito processual (art. 22, I, CF), no que couber à disciplina procedimental, além de poder disciplinar o processo administrativo federal no âmbito de sua própria Administração. A espécie normativa é adequada, uma vez que a Constituição de 1988 não exige lei complementar ou outra espécie normativa específica para a veiculação da matéria. Por fim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que o tema não se enquadra nas hipóteses de iniciativa reservada a outros Poderes, conforme prevê o art. 61 da Carta Magna.

Do ponto de vista da **constitucionalidade material**, as proposições buscam dar efetividade a valores constitucionais como a eficiência



administrativa (art. 37, *caput*), a razoável duração do processo, por analogia e em sentido material, como garantia aplicável também à esfera administrativa, e a proteção diferenciada a pessoas em situação de vulnerabilidade, quando houver preferência legal já reconhecida.

Sobre a **juridicidade**, as proposições são dotadas de generalidade, abstração e coercitividade, sendo aptas a inovar o ordenamento jurídico e a ele se integrar. Elas respeitam os princípios gerais do direito e o bloco de legalidade, mas, no processo administrativo, a denominação “parte” não é a mais adequada, e sim “interessado”; a norma normalmente refere-se a “parte ou interessado”.

Sobre a **técnica legislativa**, de maneira geral, os textos são compatíveis com a Lei Complementar nº 95, de 1998, eis que redigidos com clareza e concisão.

Mas, no projeto original, tanto na ementa, quanto no art. 1º, falta a preposição “de” na data, após a vírgula. Além disso, a ementa não é clara quanto aos fins da proposição. Por sua vez, o Substitutivo da Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) também requer aperfeiçoamento vocabular, para compatibilização com a atual redação da lei alterada, e renumeração de incisos.

Por todo o exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 3.607, de 2019, com substitutivo, e do Substitutivo a ele oferecido na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), com subemendas.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.607, DE 2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para garantir a identificação de processos administrativos com interessados com preferência processual prevista em lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

“Art. 25–A Os processos cuja parte ou interessado tenha preferência processual prevista em lei deverão ter cor ou elemento diferenciado que facilitem a sua identificação”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 3.607, DE 2019**

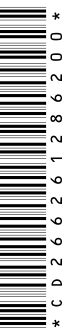
Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para incluir hipóteses de regime prioritário de tramitação de processos administrativos e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 1

Renumerem-se os incisos acrescentados ao art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pelo art. 2º do projeto, de I e II, para V e VI

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 3.607, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para incluir hipóteses de regime prioritário de tramitação de processos administrativos e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso VI (previamente II) acrescido ao art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pelo art. 2º do projeto, a seguinte redação:

“VI – criança ou adolescente, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

